



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2022-250806
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022250806
CONTRATO Nº 20220507

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através da Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, conjuntamente com o Secretária Municipal de Educação, Srª. Narley Sargia de Azevedo Dib, constituído pela Portaria nº de 530-A/2022-PMP/GP e de outro lado a firma E P FARIAS BERNARDES - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.732.527/0001-03, estabelecida à AV ANTONIO WALFREDO n533, CIDADE ALTA, Prainha-PA, CEP 68129-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALBERT JOSÉ MONTEIRO BERNARDES, residente na RUA ANCHIETA, 030, DIAMANTINO, Santarém-PA, CEP 68010-110, portador do(a) CPF 517.206.042-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-250806 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010798	LONA DE FREIO DIANTEIRA X 15.190 MAN - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	680,000	1.360,00
010865	Onibus, ano 2012 PORCA DO CUBO DIANTEIRO 15.190 MAN - Marca.: DIWPART	UNIDADE	2,00	81,000	162,00
010867	Onibus,ano 2012 ARRUELAS DO CUBO DIANTEIRO 15.190 MAN - Marca.: DIWP	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
010868	ARTS Onibus,ano 2012 ARRUELAS DO CUBO TRASEIRO 15.190 MAN - Marca.: DIWPA	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
010869	Onibus,ano 2012 AMORTECEDORES TRASEIROS 15.190 MAN - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	924,000	2.772,00
010870	Onibus,ano 2012 AMORTECEDORES DIANTEIROS 15.190 MAN - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	924,000	2.772,00
010871	Onibus,ano 2012 BOMBA D'ÁGUA 15.190 MAN - Marca.: URBA	UNIDADE	2,00	964,000	1.928,00
010872	Onibus,ano 2012 PALHETA DO LIMPADOR 15.190 MAN - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
010873	Onibus,ano 2012 FILTRO SEPARADOR 15.190 MAN - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	193,000	579,00
010874	Onibus,ano 2012 BATERIA 150AMP 15.190 MAN - Marca.: DUREX	UNIDADE	5,00	1.563,000	7.815,00
010875	Onibus,ano 2012 PROTETOR 15.190 MAN - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	15,00	133,000	1.995,00
010876	Onibus,ano 2012 PINO DE CENTRO 15.190 MAN - Marca.: SUPORT REI	UNIDADE	6,00	87,000	522,00
010880	Onibus,ano 2012 BUCHA DO FEIXE MOLA TRASEIRA 15.190 MAN - Marca.: AX	UNIDADE	10,00	123,000	1.230,00
010881	Onibus,ano 2012 BUZINA 15.190 MAN - Marca.: VTO	UNIDADE	3,00	133,000	399,00
010882	Onibus,ano 2012 EXTINTOR 15.190 MAN - Marca.: EXTINSAN	UNIDADE	3,00	352,000	1.056,00
010884	Onibus,ano 2012 PARA BRISA DIANTEIRO 15.190 MAN - Marca.: CASCAVEL	UNIDADE	2,00	7.890,000	15.780,00
010885	Onibus,ano 2012 PARA BRISA TRASEIRO 15.190 MAN - Marca.: CASCAVEL	UNIDADE	2,00	7.890,000	15.780,00
010887	Onibus,ano 2012 GRAMPO DO FEIXE DE MOLA 15.190 MAN - Marca.: ROCHEST	UNIDADE	4,00	123,000	492,00
010888	Onibus,ano 2012 BUCHA DO EIXO S 15.190 MAN - Marca.: AXIOS	UNIDADE	3,00	93,000	279,00
010889	Onibus,ano 2012 REPARO DO EIXO S 15.190 MAN - Marca.: AXIOS	UNIDADE	3,00	133,000	399,00
010890	Onibus,ano 2012 JUMELO DIANTEIRO 15.190 MAN - Marca.: SUPORT REI	UNIDADE	6,00	403,000	2.418,00
010891	Onibus,ano 2012 JUMELO TRASEIRO 15.190 MAN - Marca.: SUPORT REI	UNIDADE	6,00	403,000	2.418,00
010892	Onibus,ano 2012 PINO DO JUMELO 15.190 MAN - Marca.: SUPORT REI	UNIDADE	6,00	81,000	486,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



010893	MANGUEIRA DE AR 15.190 MAN - Marca.: UNIAO BORRACHAS	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
010894	ÔNIBUS, ano 2012				
010894	BUCHA DO AMORTECEDOR 15.190 MAN - Marca.: AXIOS	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
010894	ÔNIBUS, ano 2012				
010895	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO 15.190 MAN - Marca.: AXIOS	UNIDADE	6,00	71,000	426,00
010895	ÔNIBUS, ano 2012				
010896	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO 15.190 MAN - Marca.: AXIOS	UNIDADE	6,00	71,000	426,00
010896	ANO 2012				
010897	MANECO DE FREIO 15.190 MAN - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	811,000	1.622,00
010897	ANO 2012				
010899	RETENTOR DO DIFERENCIAL 15.190 MAN - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	251,000	502,00
010899	ANO 2012				
010900	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA 15.190 MAN - Marca.: SAB	UNIDADE	2,00	302,000	604,00
010900	ANO 2012				
010901	TAMPA DO TANQUE 15.190 MAN - Marca.: TANCLICK	UNIDADE	2,00	101,000	202,00
010901	ANO 2012				
010902	TENSIONADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR 15.190 MAN - Marca.: NYTRON	UNIDADE	3,00	623,000	1.869,00
010902	ANO 2012				
010903	ROLETA DE SAPATA DE FREIO 15.190 MAN - Marca.: MASTE	UNIDADE	6,00	123,000	738,00
010903	ANO 2012				
010904	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR 15.190 MAN - Marca.: DECAR	UNIDADE	2,00	334,000	668,00
010904	ANO 2012				
010954	TAMPA RESERVATORIO DE AGUA 15.190 MAN - Marca.: TANCELICK	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
010954	ANO 2012				
010957	EMBRAGEM VISCOSA 15.190 MAN - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	2,00	832,000	1.664,00
010957	ANO 2012				
010959	PORCA DO PINHÃO 15.190 MAN - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
010959	ANO 2012				
010962	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR 15.190 MAN - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
010962	ANO 2012				
010964	COXIM DO TRASEIRO DO MOTOR 15.190 MAN - Marca.: SAMP	UNIDADE	2,00	345,000	690,00
010964	ANO 2012				
010965	MANGUEIRA DO INTERCULER DO RADIADOR 15.190 MAN - Marca.: UNIAO BORRACHAS	UNIDADE	2,00	223,000	446,00
010965	ANO 2012				
010967	MANGUEIRA DO RADIADOR 15.190 MAN - Marca.: UNIAO BORRACHAS	UNIDADE	2,00	223,000	446,00
010967	ANO 2012				
010969	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO 15.190 MAN - Marca.: SUPORT REI	UNIDADE	1,00	404,000	404,00
010969	ANO 2012				
010971	SUPORTE DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO 15.190 MAN - Marca.: SUPORT REI	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
010971	ANO 2012				
010972	BUJÃO DO CARTER 15.190 MAN - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	81,000	81,00
010972	ANO 2012				
010974	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO 15.190 MAN - Marca.: F	UNIDADE	2,00	940,000	1.880,00
010974	ABRÇO ANO 2012				
010978	CONEXAO ENGATE RAPIDO 15.190 MAN - Marca.: SPICE	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
010978	ÔNIBUS, ano 2012				
010979	SILICONE 15.190 MAN - Marca.: MEGA COPPER	UNIDADE	6,00	88,000	528,00
010979	ÔNIBUS, ano 2012				
010981	SIRENE DE RE 15.190 MAN - Marca.: DNI	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
010981	ÔNIBUS, ano 2012				
010982	TERMINAL DE ENCAIXE FEMEA 15.190 MAN - Marca.: DSC	UNIDADE	6,00	6,000	36,00
010982	ÔNIBUS, ano 2012				
010984	TERMINAL DE ENCAIXE MACHO 15.190 MAN - Marca.: DSC	ALQUEIRE	6,00	6,000	36,00
010984	ÔNIBUS, ano 2012				
010986	TERMINAL DE OLHAL 15.190 MAN - Marca.: DSC	UNIDADE	6,00	6,000	36,00
010986	ÔNIBUS, ano 2012				
010988	FAROL DIANTEIRO 15.190 MAN - Marca.: ORGUS	UNIDADE	3,00	398,000	1.194,00
010988	ÔNIBUS, ano 2012				
010990	CORREIA DO HIDRAULICO 15.190 MAN - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	195,000	585,00
010990	ÔNIBUS, ano 2012				
010991	SENSOR DO RACOR 15.190 MAN - Marca.: MASTER	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
010991	ÔNIBUS, ano 2012				
010995	CATRACA DE FREIO TRASEIRO 15.190 MAN - Marca.: MASTE	UNIDADE	4,00	390,000	1.560,00
010995	ÔNIBUS, ano 2012				
010996	COLA PARA BRISA 15.190 MAN - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	6,00	127,000	762,00
010996	ÔNIBUS, ano 2012				
010998	PNEUS 275X80 R22.5 15.190 MAN - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	10,00	3.250,000	32.500,00
010998	ÔNIBUS, ano 2012				
				VALOR GLOBAL R\$	115.271,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 115.271,00 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e um reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-250806 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-250806, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-250806.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Material de Consumo – 33903000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



6 Fundo de Educação Básica de Prainha

06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha – FUNDEB

12.361.0007.2.079.0000 Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-250806, cuja realização decorre da autorização do Sra. Narley Sargia de Azevedo Dib e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 05 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

NARLEY SARGIA DE AZEVEDO DIB,
Portaria nº de 530-A/2022-PMP/GP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E P FARIAS BERNARDES - ME
CNPJ 17.732.527/0001-03
CONTRATADO(A)